

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 27.02.2019

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI)"



I-CMC/2019/3319
GDCC/2019/11457

Saru

EDITAL N.º 76/2019

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).**

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada,

Faço público que, pelo meu despacho n.º 10/2019, de 15 de fevereiro, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI), **Paulo Miguel Coimbra Casaca**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido despacho anexo ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 19 de fevereiro de 2019

O Vereador da Câmara Municipal de Cascais

Nuno Piteira Lopes

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº7.6.../2019, que antecede, no Edifício Cascais Center, Loja Municipale e em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 22 Fevereiro 2019
Vicência -

DPF DFIS
Maria Vicência Dias
Fiscal Municipal



DESPACHO N.º 10|2019

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI)**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de dia 24 de outubro de 2017, sob a proposta n.º 972/2017, a Câmara Municipal delegou competências no Presidente da Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontram estabelecidas as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal;
- c) Na sequência do despacho n.º 36/2017, foram em mim delegadas e subdelegadas competências nas áreas da intervenção territorial, licenciamento económico, Promoção do Talento e Emprego, Juventude, Desporto e Veterinário Municipal;
- d) Com a introdução do ponto 11 deste último despacho, ficaram os Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes as competências aí delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- e) Em 7 de janeiro de 2019 foi nomeado em regime de substituição, como Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI), Dr. Paulo Miguel Coimbra Casaca (cfr. Despacho n.º 3|2019);
- f) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão;
- g) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

1. **Subdelegar** no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI), **Dr. Paulo Miguel Coimbra Casaca**, as seguintes competências que foram em mim delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 1, e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 46.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:
 - 1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.2. Justificar e injustificar faltas;

1

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.3. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- 1.4. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- 1.5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 1.6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- 1.7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 1.9. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 1.10. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da respetiva área;
- 1.11. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área;
- 1.12. No âmbito do **Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística e de Instalação e Fiscalização dos Recintos Fixos Destinados à sua Realização, bem como o Regime de Classificação de Espetáculos de Natureza Artística e de Divertimentos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro, a competência para designar o trabalhador que vai exercer as funções de delegado municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º;
- 1.13. No âmbito do **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
 - 1.13.1. Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º para os recintos itinerantes ou despacho de aprovação previsto no artigo 16.º para os recintos improvisados;
 - 1.13.2. Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 15.º.
- 1.14. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos do artigo 33.º, nº 1/k da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 1.15. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1/ff, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.16. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:
- 1.16.1. A designação dos técnicos para a comissão de vistorias prevista no artigo 11º, n.º 2/a;
 - 1.16.2. Proceder à convocatória dos representantes do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade de saúde competente, nos termos do artigo 11º, n.º 2/b e c.
- 1.17. No âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis**:
- 1.17.1. Emitir licenças para veículos afetos aos transportes em táxi e fixar o prazo para dar início à sua exploração, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1 e 2;
 - 1.17.2. Comunicar à DGTT a aprovação e as alterações dos regulamentos municipais de execução do diploma, nos termos do artigo 36º-A, n.º 1.
 - 1.17.3. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos do artigo 33º, n.º 1/x;
- 1.18. No âmbito da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativa à **Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e Outras Diversões Públicas**, na sua redação atual, emitir o parecer previsto no artigo 1º, n.º 1;
- 1.19. No âmbito do regime da **Proteção dos Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual:
- 1.19.1. Executar as medidas previstas no artigo 3º-G, n.º 6;
 - 1.19.2. Proceder à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável e alienar os animais não reclamados, nos termos do artigo 19º, n.ºs 1 e 4, respetivamente;
 - 1.19.3. Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21º;
 - 1.19.4. Autorizar a realização no Município de feira ou mercado por entidade privada, nos termos do artigo 35º, n.º 3/a.
- 1.20. No âmbito do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, relativo à **Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros**:
- 1.20.1. Autorizar a deslocação dos circos, nos termos do artigo 6º, n.º 2;
 - 1.20.2. Colaborar na execução das medidas de captura ou abate de animais, quando haja riscos para a segurança das pessoas, dos outros animais e dos bens, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1 e 2;
 - 1.20.3. Proceder à recolha de cadáveres de animais, nos termos do artigo 12º.



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.21. No âmbito do regime de **Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, na redação atual:
- 1.21.1. Regular as condições de autorização de circulação e permanências de animais potencialmente perigosos e animais perigosos nas ruas, parques jardins e outros locais públicos, determinar as zonas onde seja proibida a sua permanência e circulação, determinar as zonas em que a circulação de cães é permitida e estabelecer as condições em que a circulação se pode fazer sem uso de trela ou de açaímo funcional, nos termos do artigo 13º, n.º 4;
 - 1.21.2. Colaborar na esterilização de cães de raças potencialmente perigosas e daqueles resultantes do cruzamento desses cães entre si e desses com outros e na esterilização de cães quando esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, nos termos do artigo 19º, n.º 4;
 - 1.21.3. Criar escolas de treino oficial de cães perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do artigo 23º, n.º 2.
- 1.22. No âmbito do regime de **Proteção aos Animais**, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual:
- 1.22.1. Autorizar o comércio, a guarda, a criação e o aluguer de animais, bem como o uso de animais para fins de transporte e a sua exibição, nos termos do artigo 2º;
 - 1.22.2. Autorizar pessoa física ou coletiva a utilizar animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos necessários para que se conceda autorização excepcional de realização de espetáculo com touros de morte, nos termos do artigo 3º, n.ºs 1 e 5, respetivamente;
 - 1.22.3. Reduzir o número de animais errantes, nos termos do artigo 5º, n.º1;
 - 1.22.4. Aconselhar os donos dos animais a reduzir a reprodução não planificada de cães e gatos e encorajar as pessoas que encontrem cães ou gatos errantes a assinalá-los aos serviços municipais, nos termos do artigo 6º.
- 1.23. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º, nº 1, ponto ii), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 1.24. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º, nº 1/ jj), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 1.25. Dispensar a aplicação de normas técnicas de construção e solicitar a entrega dos documentos e elementos que se afigurem necessários, nos termos previstos no artigo 14º, n.ºs 2 e 4, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras Incompatíveis com Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do Solo.**

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.26. No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual:
- 1.26.1. Autorizar o acesso às atividades de exploração, nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 1;
 - 1.26.2. Verificar a conformidade dos pedidos de autorização, emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento e nomear o gestor do procedimento, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2, 3 e 6, respetivamente;
 - 1.26.3. Proceder à autorização referida no artigo 6º, n.º 1, em conjunto com as entidades mencionadas no artigo 13º, n.º 1;
 - 1.26.4. Pronunciar-se junto da DGAE, nos termos do n.º 1 do artigo 16º.
 - 1.26.5. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.ºs 3 e 5;
 - 1.26.6. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazém de alimentos para animais que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.º 3;
 - 1.26.7. Assegurar a gestão, direção e administração dos mercados municipais, nos termos do artigo 71º.
- 1.27. No âmbito do **Regime Jurídico das Farmácias de Oficina**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, a competência para emitir parecer em matéria de transferência da localização de farmácias dentro do Município, nos termos previstos no artigo 26º, n.º 3;
- 1.28. A competência para a deliberação prevista no artigo 77º, n.º 3, do **Código da Estrada**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redação atual.
- 1.29. No âmbito do **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:
- 1.29.1. A emissão do alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar as instalações desportivas, nos termos do artigo 10º, n.º 2;
 - 1.29.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13º, n.º 2;
 - 1.29.3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, nos termos do artigo 13º, n.º 3;
 - 1.29.4. Enviar ao IDP, I.P., a lista dos alvarás de utilização emitidos, nos termos do artigo 13º, n.º 4;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.29.5. Contratualizar com o IDP, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos, nos termos do artigo 15º.
- 1.30. Nos termos do artigo 3º, n.º 1, do **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Cívicos**, previsto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na redação atual:
- 1.30.1. Emitir licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do artigo 10º;
- 1.30.2. Aprovar modelo de cartão de identificação de que cada vendedor ambulante será portador, nos termos do artigo 11º, n.º 1;
- 1.30.3. Emitir licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, nos termos do artigo 14º;
- 1.30.4. Aprovar modelo de cartão de identificação a ser exibido pelo titular da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, nos termos do artigo 15º, n.º 1;
- 1.30.5. Emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18º;
- 1.30.6. Emitir licença para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 29º, n.º 1;
- 1.30.7. Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares e estabelecer as condições para a sua efetivação, nos termos do artigo 39º, n.º 2;
- 1.30.8. Revogar as licenças concedidas com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51º.
- 1.31. No âmbito do **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual:
- 1.31.1. Decidir a reclamação ou pronunciar-se sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro e formalizar em auto qualquer ato sujeito a essa formalidade, nos termos do artigo 345.º, n.ºs 5 e 7;
- 1.31.2. Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nos termos do artigo 346.º, n.º 2;
- 1.31.3. Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;
- 1.31.4. Promover os procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem como para a constituição das servidões e para a ocupação de prédios necessários à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 351.º, n.º 1;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.31.5. Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;
- 1.31.6. Elaborar um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta e comunicá-lo ao empreiteiro e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do artigo 357.º, n.ºs 1 e 2;
- 1.31.7. Proceder a consignações parciais e comunicar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., as datas em que ocorreram a consignação total ou a primeira consignação parcial quando estas tenham tido lugar em data posterior à prevista no contrato ou indicada no plano final de consignação, bem como apresentar justificação sumária da dilação verificada, nos termos do artigo 358.º, n.ºs 1 e 2;
- 1.31.8. Comunicar data e hora para efeitos de assinatura do auto de consignação, nos termos do artigo 359.º, n.º 3;
- 1.31.9. Aprovar o plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º, n.º 3;
- 1.31.10. Comunicar ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e pronunciar-se sobre os elementos do projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos do artigo 362.º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
- 1.31.11. Consentir no início das obras em data anterior ou posterior àquela em que começar a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 363.º, n.º 1;
- 1.31.12. Dar conhecimento dos achados às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 364.º, n.º 3;
- 1.31.13. Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º/ a, b e c;
- 1.31.14. Opor-se, de forma expressa, à suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro, nos termos do artigo 366.º, n.º 1;
- 1.31.15. Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos do artigo 367.º;
- 1.31.16. Ordenar a manutenção da suspensão, nos termos do artigo 368.º;
- 1.31.17. Ordenar por escrito a execução de trabalhos a mais, nos termos do artigo 371.º, n.º 1;
- 1.31.18. Apreciar a reclamação do empreiteiro respeitante à ordem de execução de trabalhos a mais, nos termos do artigo 372.º, n.º 2;
- 1.31.19. Notificar o empreiteiro para execução dos trabalhos a mais e optar pela execução, direta ou por intermédio de terceiros, dos mesmos, nos termos do artigo 372º, n.º 3/ a e b, respetivamente;
- 1.31.20. Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória e, perante a sua não execução pelo empreiteiro notificado, optar pela execução dos trabalhos a mais diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372º, n.º 4/ a e b, respetivamente;



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.31.21. Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre a proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos a mais pelo mesmo apresentada e apresentar uma contra-proposta, nos termos do artigo 373.º, n.ºs 3 e 4;
- 1.31.22. Ordenar a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões e entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização dos mesmos trabalhos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 376.º;
- 1.31.23. Justificar a razão por que considera os trabalhos de suprimento de erros e omissões essenciais à conclusão da obra, nos termos do n.º 6 do artigo 376.º;
- 1.31.24. Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre o plano de trabalhos modificado, nos termos do n.º 7 do artigo 376.º;
- 1.31.25. A prorrogação do prazo da execução da obra, nos termos do artigo 377.º, n.º 2;
- 1.31.26. Exercer o direito de indemnização contra terceiros, nos termos do artigo 378.º, n.º 6/a;
- 1.31.27. Ordenar a não execução de quaisquer trabalhos previstos no contrato e especificar os trabalhos a menos, nos termos 379.º, n.º 1;
- 1.31.28. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, nos termos do artigo 387.º;
- 1.31.29. Proceder à correção a que respeita o n.º 1 do artigo 390.º;
- 1.31.30. Proceder às retificações a que respeita o artigo 391.º, n.º 3;
- 1.31.31. Realizar vistoria e convocar, por escrito, o empreiteiro para a vistoria, nos termos do artigo 394.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7;
- 1.31.32. Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artigo 395.º, n.ºs 1 e 4;
- 1.31.33. Assinar o auto, nos termos do artigo 395.º, n.º 6;
- 1.31.34. Executar os trabalhos de correção dos defeitos da obra diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do artigo 396.º, n.º 3;
- 1.31.35. Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra ou que substitua os equipamentos defeituosos e exigir a redução do preço, bem como exercer o direito de indemnização, nos termos do artigo 397.º, n.ºs 6 e 7;
- 1.31.36. Realizar a vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada e provar que os defeitos da obra verificados após a receção definitiva são culposamente imputáveis ao empreiteiro, nos termos do artigo 398.º, n.ºs 1, 6 e 7, respetivamente;
- 1.31.37. Decidir sobre a reclamação da conta final da empreitada apresentada pelo empreiteiro e comunicar ao empreiteiro a decisão tomada, nos termos do artigo 401.º, n.º 3;
- 1.31.38. Enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o relatório final da obra, nos termos do artigo 402.º, n.º 1;
- 1.31.39. Aplicar a sanção prevista no artigo 403.º, n.º 1;



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.31.40. Notificar o empreiteiro para apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do artigo 404.º, n.º 1;
 - 1.31.41. Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, e notificar o empreiteiro do mesmo plano, nos termos do artigo 404.º, n.º 2;
 - 1.31.42. Tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, e proceder à realização dos inventários, medições e avaliações necessários, nos termos do artigo 404.º, n.º 3.
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias subdelegadas como nas não subdelegadas.
 3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
 4. Autorizo o Diretor Municipal do DMGI a subdelegar as suas competências de acordo com as matérias, no Diretor do Departamento de Gestão Territorial, Luís Campos Guerra, e no Diretor do Departamento de Intervenção Territorial, Eduardo Magalhães Cruz, e estes a subdelegar nos restantes dirigentes as competências aqui subdelegadas.
 5. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor Municipal do DMGI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 1 de janeiro de 2019.

Cascais, 15 de fevereiro de 2019

O Vereador,



Nuno Francisco Piteira Lopes